

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14.830 DE 30 DE MAIO DE 2022

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Inciso VII do Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 19902; **Decreta:**

Considerando evento de tempo severo registrado no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ocorrido aproximadamente às 16hs (horário local) em data de 29 de maio de 2022, conforme registrado pela INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 056/DIGR/2022, emitida pela DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS;

Considerando a IN-02-DC, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, que “ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES AFETADOS POR DESASTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o previsto no Art. 3º da, IN-02-DC, onde os desastres são classificados em três níveis, sendo o Nível I: desastres de pequena intensidade – aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

Considerando que há necessidade de ações de socorro mediante o desastre, havendo necessidade da **Coordenadoria da Defesa Civil Municipal** atuar imediatamente em favor das pessoas afetadas visando ações de recuperação e ações de assistência às vítimas;

Considerando ainda, que diversos trechos das estradas vicinais foram atingidos, necessitando de imediata manutenção;

Art. 1º Fica Decretado **Estado de Emergência** no Município de Campo Alegre/SC, visando o atendimento imediato pela **Coordenadoria de Defesa Civil Municipal** às famílias atingidas e a manutenção das estradas vicinais prejudicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, autorizadas a adquirir materiais: alimentos, água mineral, materiais de construção, materiais de higiene e limpeza, utensílios, e demais materiais que se fizerem necessários para que possam atuar

GABINETE DA PREFEITA

em favor das famílias atingidas, para tanto justifica-se a dispensa de licitação na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2022, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 30 de maio de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVSKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **30/05/2022.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita



INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 056/DIGR/2022

1. DA INFORMAÇÃO

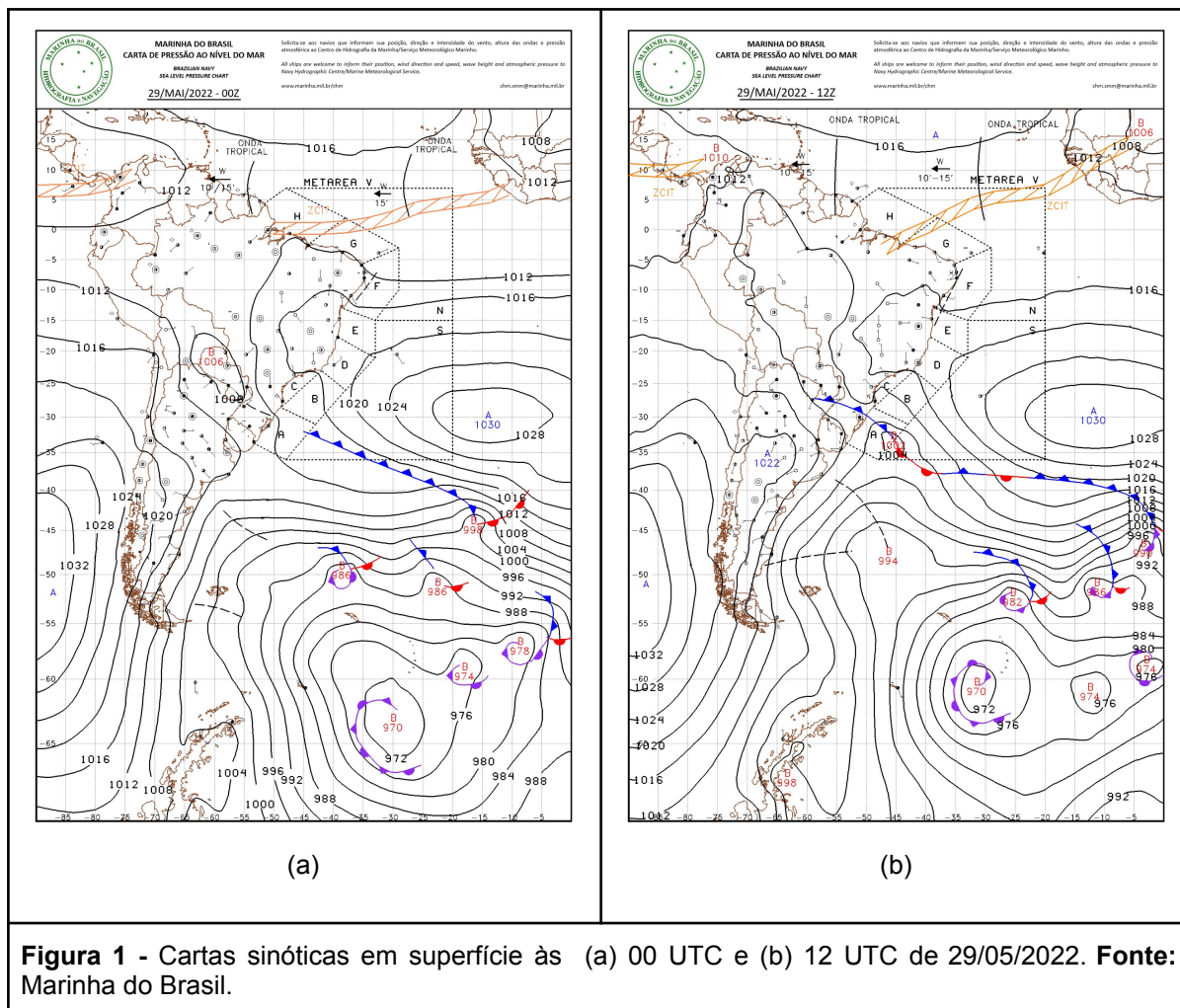
Trata-se da análise técnica referente a evento de tempo severo registrado no município de Campo Alegre, Santa Catarina. Tal evento foi registrado aproximadamente às 16h (horário local) de 29/05/2022.

2. DOS FATOS

As cartas sinóticas para o dia 29 de maio de 2022 são apresentadas na Figura 1, a seguir. Na análise destas imagens, é possível notar a presença de um cavado — área de baixa pressão atmosférica, indicada pela linha tracejada — sobre Santa Catarina aliada a uma frente fria sobre o oceano, às 00 UTC (Figura 1a). Já às 12 UTC (Figura 1b), este sistema favoreceu a formação e atuação de uma frente fria (indicada pela linha e semi círculos em azul) sobre o estado catarinense. Assim, a formação, atuação e deslocamento deste sistema durante a tarde e noite do domingo (dia 29/05/2022) provocou temporais com chuva intensa, rajadas de vento, alagamentos e deslizamentos em diversos municípios do estado. Na cidade de Campo Alegre, na região do Planalto Norte, houve registro de destelhamentos e quedas de árvores (Figura 2, a seguir), resultado do tempo severo que atingiu o município e que será descrito neste relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS





(a)



(b)

Figura 2. Imagens de estragos causados por tempo severo que atingiu o município de Campo Alegre, na região do Planalto Norte catarinense, aproximadamente às 16h, horário local, sendo (a) destelhamento, (b) queda de árvores. **Fonte:** Coordenador Regional da Defesa Civil de Santa Catarina.

A Coordenadoria de Monitoramento e Alertas (COMAL) da Defesa Civil de Santa Catarina vinha acompanhando a previsão do evento e emitiu a primeira nota meteorológica especial na sexta-feira, dia 27 de maio (Figura 3a) que foi publicada em grupos do *Whatsapp*, *Telegram*, *Facebook* e site da Defesa Civil. Nesta nota, foram antecipadas as condições meteorológicas para o final de semana e foi sinalizado o potencial para chuva volumosa, pontualmente intensa e que também poderia vir na forma de temporais isolados (com descargas elétricas, queda de granizo e rajadas de ventos).

No final da tarde de sábado, dia 28 de maio, foi emitido um aviso meteorológico de nível **observação** e que na **manhã de domingo (29 de maio)** foi atualizado. Nesta atualização (Figura 3b) foi mantido o **nível de observação** com um risco moderado para ocorrências relacionadas com temporais isolados e chuva intensa para toda Santa Catarina. Os avisos meteorológicos foram divulgados em grupos do *Whatsapp*, *Telegram*, *Facebook* e site da Defesa Civil do estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS



Figura 3 - (a) Nota Meteorológica emitida na sexta-feira (27) indicando a atuação de instabilidades sobre Santa Catarina e (b) Aviso Meteorológico em nível de Observação, indicando risco moderado para ocorrências relacionadas a temporais e chuva intensa. Fonte: Defesa Civil de Santa Catarina.

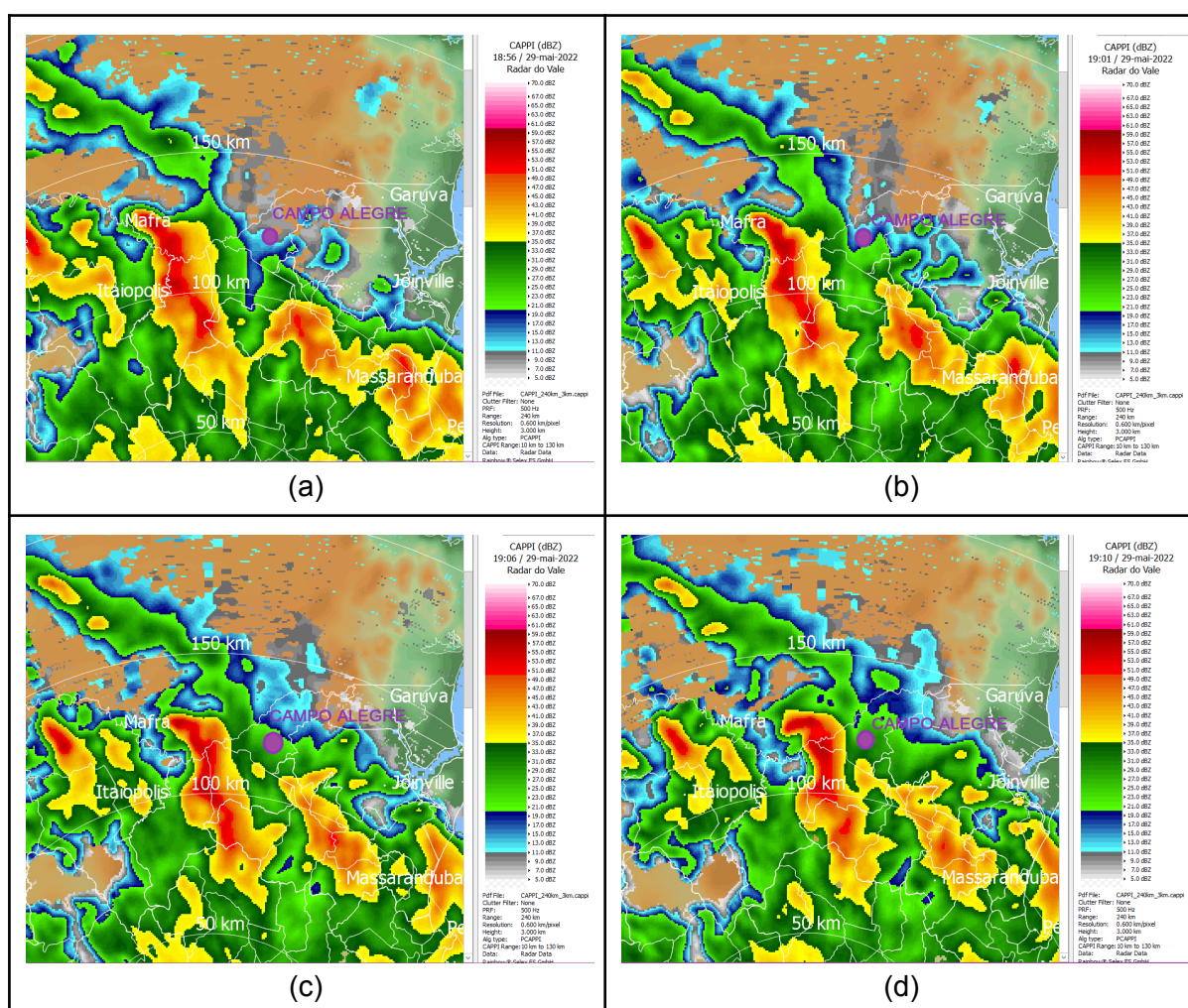
A seguir, são apresentadas imagens dos produtos do radar meteorológico de Lontras, como: a refletividade (Figura 4), a velocidade radial do vento (Figura 5a), HailSize (Figura 5b), o índice de tempo severo - SWI - (Figura 5c) e a quantidade de água líquida (VIL) no interior das nuvens (Figuras 5d a 5f). Estas imagens são do dia 29/05/2022 nos horários compreendidos entre às 15h56min (horário local) até 16h20min (horário local). A cidade de Campo Alegre é destacada nas imagens.

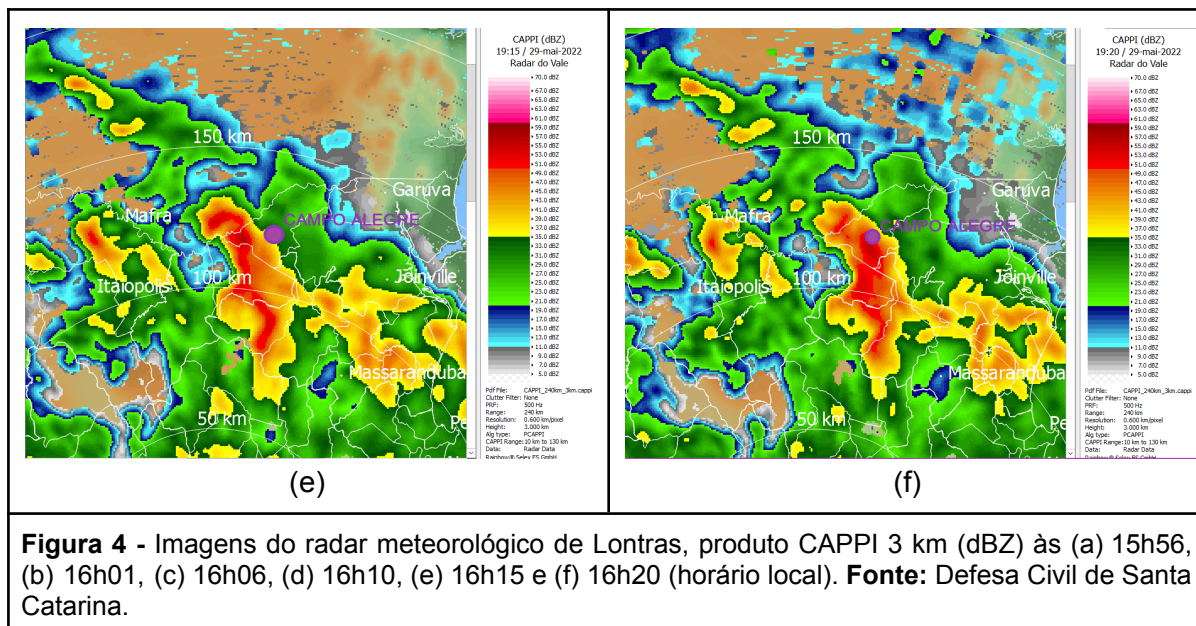


ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS



Na análise do produto da refletividade (Figura 4), pode-se observar o deslocamento de uma Linha de Instabilidade sobre parte do norte do estado catarinense em direção a cidade de Campo Alegre, sendo representado, principalmente, pelas cores laranja e vermelho, que indicam uma refletividade próxima e/ou superior a 50 dBz. Núcleos convectivos com esta magnitude possuem significativo desenvolvimento vertical e são capazes de ocasionar chuva intensa em curto intervalo de tempo, raios, eventual queda de granizo e rajadas de ventos.





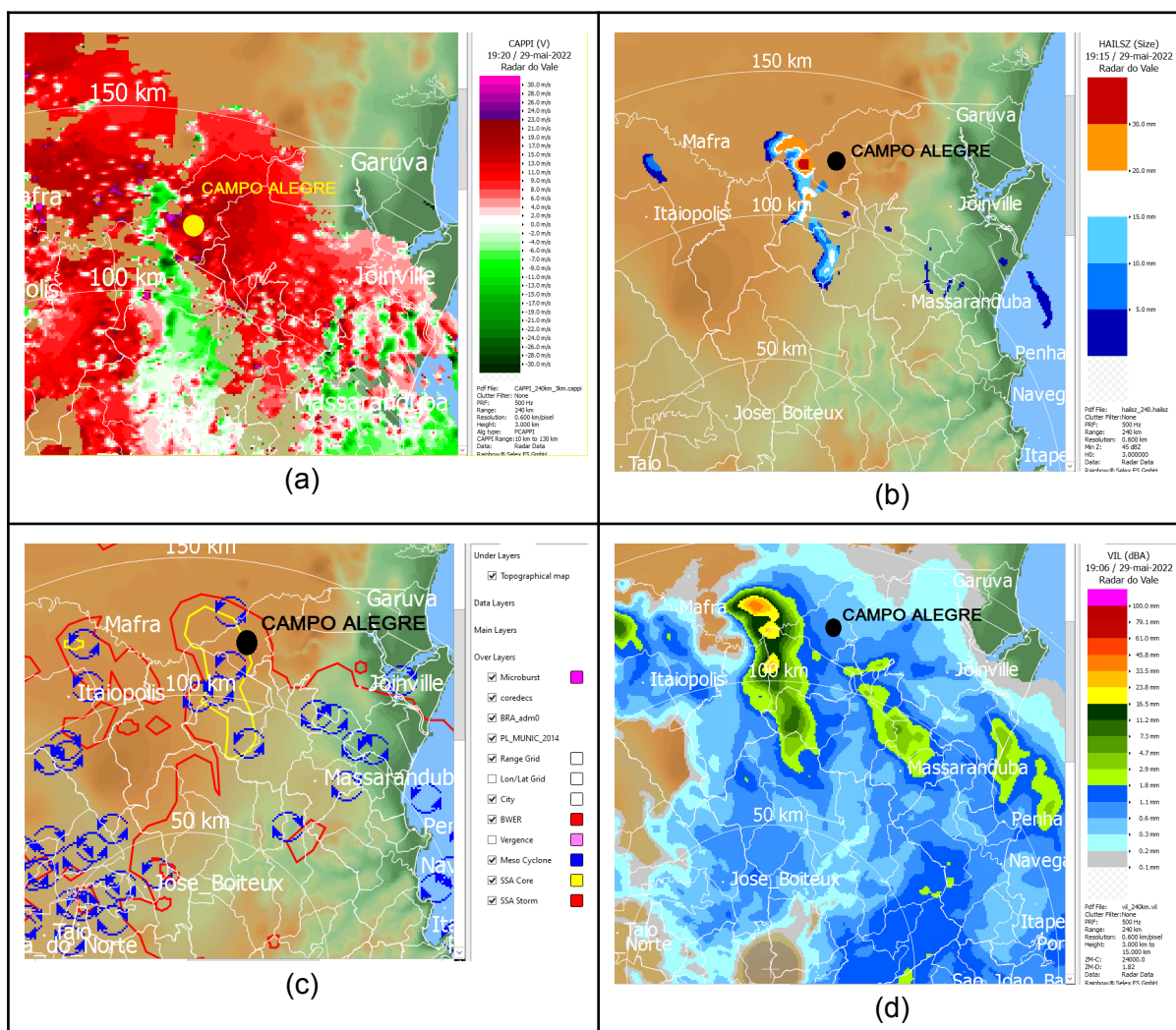
Na análise do produto da velocidade radial do vento (Figura 5a), que permite estimar a intensidade do vento a partir de dados do radar meteorológico. Assim, conforme o sistema indicado na Figura 4 se deslocava, ocasionava rajadas de ventos (indicado pelos tons em verde) com intensidade aproximada de 15 a 26 m/s (de 54 a 94 km/h) à medida que se aproximava e atuava na cidade de Campo Alegre. Não se descarta que, pontualmente, estes valores de vento possam ter sido superiores aos citados. A Figura 5b indica a estimativa de tamanho do granizo e, como observado na imagem, tem-se a chance de ocorrência de granizo de grande tamanho (acima de 30 mm, indicado pela cor vermelha) na cidade em questão. A Figura 5c trata do produto SWI, que refere-se a um indicativo de tempo severo. Nele, nota-se a atuação de tempestades e seus centros (respectivamente, indicados pelas cores vermelha e amarela) e a presença de mesociclones (indicado pelas setas curvas em azul) sobre a cidade de Campo Alegre. Esta condição pode ser relacionada com a atuação de supercélulas, que tem potencial para chuva intensa em curto intervalo de tempo, rajadas de ventos de moderada a forte intensidade, eventual queda de granizo e raios. As Figuras 5d a 5f apresentam o produto VIL - conteúdo de água líquida integrada verticalmente - que indica o quanto de água líquida há no interior da nuvem. Quanto maior for este valor, mais desenvolvida é a nebulosidade e maiores a chance de ocorrência de chuva intensa. Observa-se que, conforme o deslocamento do sistema ocorre, o VIL aumenta sobre a cidade de Campo Alegre, passando do azul para o verde escuro

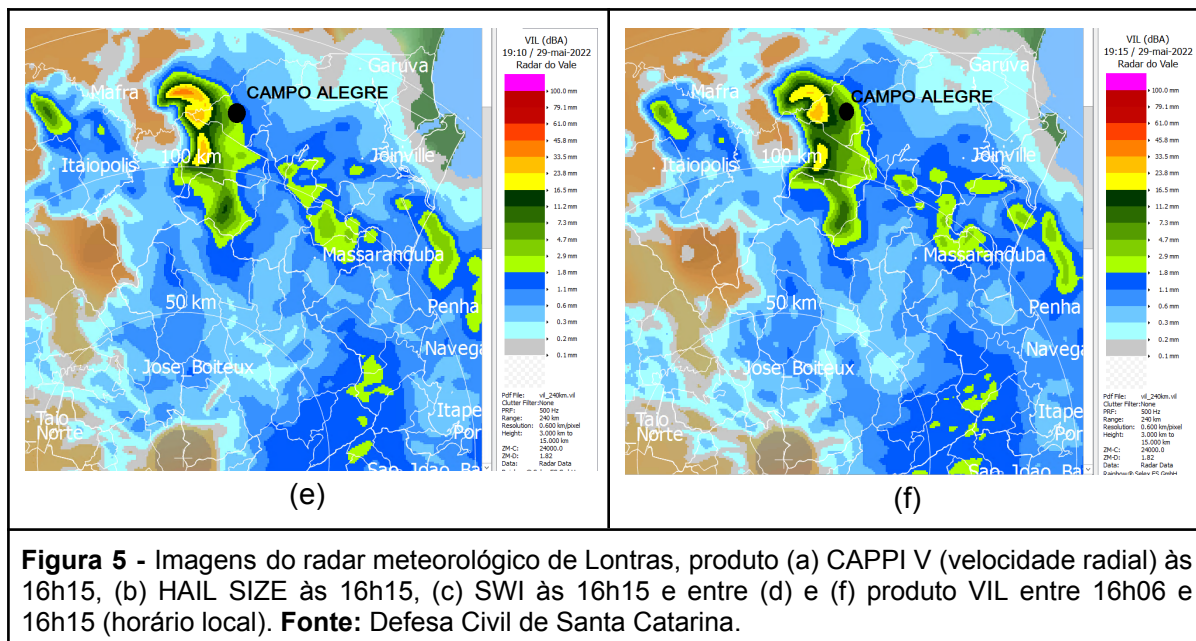


ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS



(passando de, aproximadamente, 0,6 mm para quase 16 mm) em quase 10 minutos (entre às 16h06min - Figura 5d - até às 16h15min do horário local - Figura 5f).





A seguir, a Figura 6, apresenta uma imagem infravermelha com a temperatura de topo de nuvens realçada do satélite GOES-16 às 16h10min hora local. Neste produto, tem-se que quanto maior verticalmente for a extensão da nuvem (mais profundas), menor será sua temperatura de brilho e, assim, sendo representada, principalmente, pelas cores vermelho, preto, roxo. Nesta imagem, observa-se a atuação de nebulosidade com grande desenvolvimento vertical, indicada pelas cores laranja e vermelha (destacada pelo retângulo vermelho) e a ocorrência de descargas atmosféricas (raios), indicada pelos pontos roxos. Nuvens com grande desenvolvimento vertical, como a destacada na Figura 5, podem ocasionar chuva intensa, raios, rajadas de ventos e eventual queda de granizo.

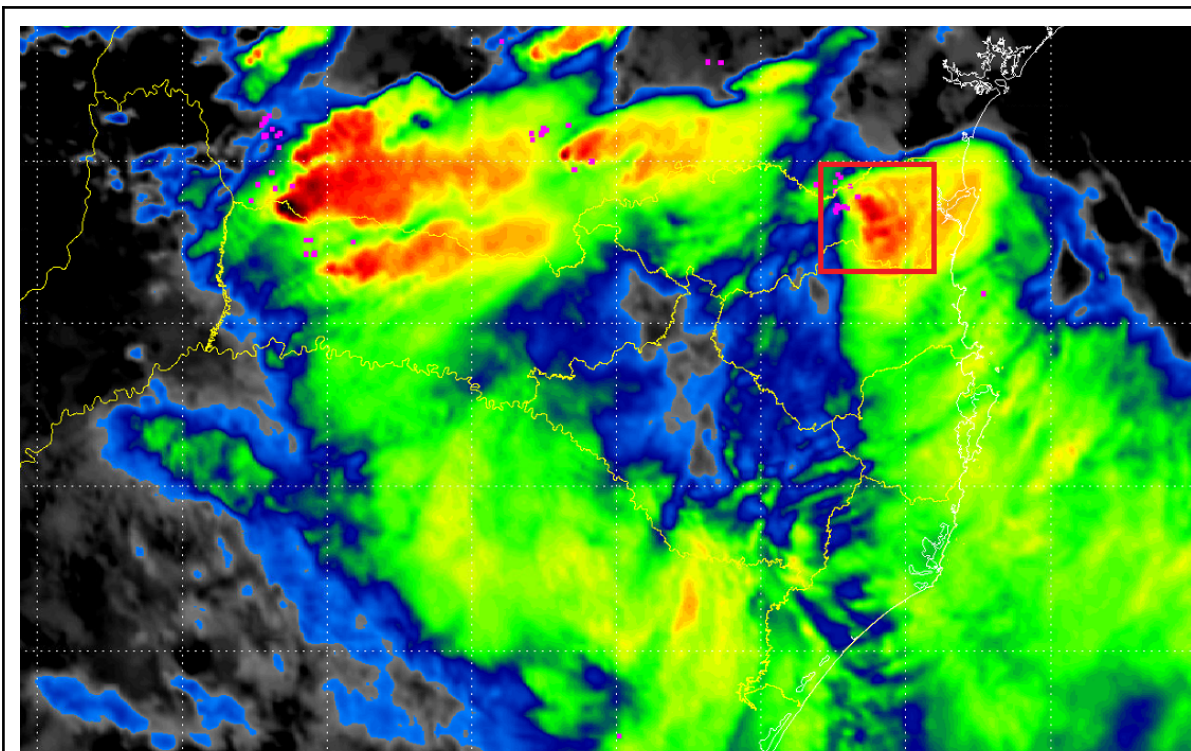


Figura 6 - Imagem do satélite GOES-16 às 16h10 (horário local). Destacado no quadro em vermelho, encontra-se o núcleo convectivo que provocou tempo severo em Campo Alegre. **Fonte:** Defesa Civil de Santa Catarina. .

3. DOS ALERTAS METEOROLÓGICOS

Na tarde de **domingo (29)**, às 15h26 foi emitido um alerta em nível de **Atenção** para a região entre o Planalto Norte e o Litoral Norte, às 15h39min hora local, foi emitido um alerta meteorológico de nível 3, *nowcasting*, em nível observação para **temporais isolados** com descargas elétricas, granizo, rajadas de ventos, risco para alagamentos e enxurradas para todo o estado com uma duração de 3 horas que compreendia o município de Campo Alegre e a subida de nível às 16h16min.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

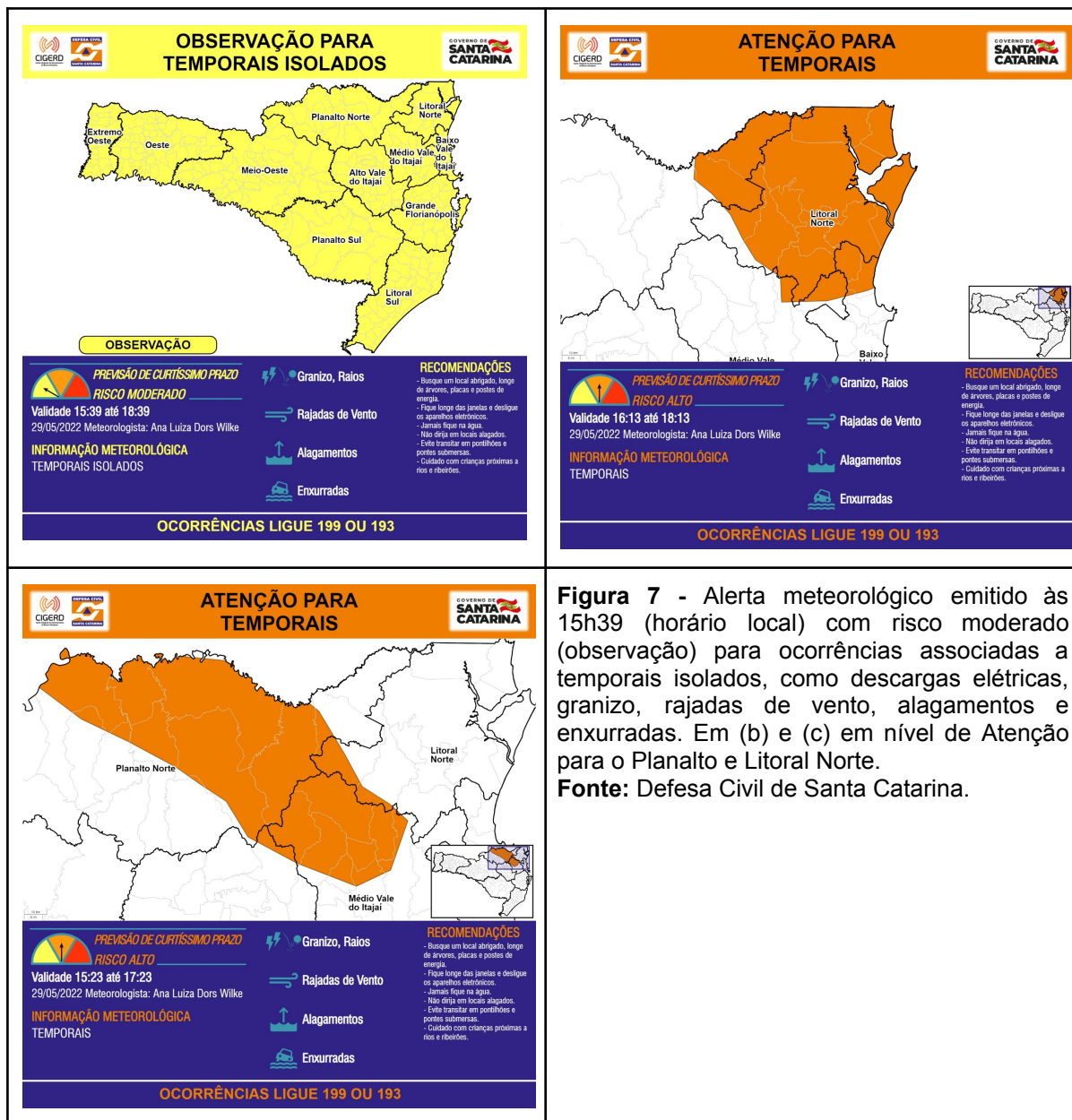


Figura 7 - Alerta meteorológico emitido às 15h39 (horário local) com risco moderado (observação) para ocorrências associadas a temporais isolados, como descargas elétricas, granizo, rajadas de vento, alagamentos e enxurradas. Em (b) e (c) em nível de Atenção para o Planalto e Litoral Norte.

Fonte: Defesa Civil de Santa Catarina.



4. CONCLUSÃO

Com base nos registros dos danos enviados para a Defesa Civil de SC, pelas Coordenadorias Regionais, nos dados de satélite, radar e pelos dados registrados nas estações meteorológicas analisados, é possível afirmar a ocorrência de **um tornado (COBRADE 1.3.2.1.1) de categoria F0 em Campo Alegre-SC, no Litoral Norte**, e que ocasionaram danos (como queda de árvores, postes, comprometimento do fornecimento de energia e destelhamentos).

Caio Guerra de Oliveira

Meteorologista Plantonista

CREA/SC 171611-7

Murilo Fretta José

Meteorologista Chefe

CREA/SC 161038-2

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E ALERTAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

IN-02-DC - Revisada em 30/08/2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES AFETADOS POR DESASTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e conforme o disposto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, do Ministério da Integração Nacional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013 e a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina para o atendimento emergencial e a transferência voluntária de recursos aos municípios catarinenses afetados por desastres e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - **desastre**: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - **ações de socorro**: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar;



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

III - **ações de assistência às vítimas**: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno à normalidade;

IV - **ações de restabelecimento de serviços essenciais**: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;

V - **ações de recuperação**: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

VI - **homologação**: ato do chefe do poder executivo estadual, publicado através de decreto, mediante requerimento do poder executivo do município afetado pelo desastre, obedecidos os critérios de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer um regime jurídico especial que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, ao restabelecimento do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

VII - **situação de emergência**: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

VIII - **estado de calamidade pública**: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IX - **dano**: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

X - **perda**: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;

XI - **prejuízo**: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre; e

XII - **recursos**: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

Art. 3º. Os desastres são classificados em três níveis:

I - Nível I: desastres de pequena intensidade – aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

II - Nível II: desastres de média intensidade – aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

III - Nível III: desastres de grande intensidade - aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 1º Os desastres de nível I, somente serão objeto de análise para fins de homologação estadual, desde que comprovadas às ocorrências de danos humanos causados por desastres, atestados através de relatórios elaborados pelo serviço de assistência social ou similar.

§ 2º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

§ 3º Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos; que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada.

§ 4º Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Art. 4º. O chefe do poder executivo estadual poderá homologar o decreto do prefeito municipal que declara situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

§ 1º A homologação prevista no caput dar-se-á mediante requerimento firmado pelo chefe do poder executivo do município afetado pelo desastre, e obedecerá aos critérios definidos em regulamento próprio e nesta instrução normativa.

§ 2º Para a análise do processo de homologação, o Estado usará como base os documentos inseridos e enviados pelo sistema on-line Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MDR).

§ 3º O requerimento de que trata o § 1º deverá ser anexado ao sistema S2ID, através do site do Ministério do Desenvolvimento Regional (<https://s2id.mi.gov.br>), ou encaminhado via correio eletrônico (e-mail) da Defesa Civil de Santa Catarina – gabinete@defesacivil.sc.gov.br, contendo em anexo o “ofício” em formato “PDF” assinado pelo chefe do poder executivo municipal juntando ao processo o decreto municipal que declara a situação anormal, ambos digitalizados e assinados.

§ 4º Os documentos originais (físicos) de que tratam o § 3º devem ser encaminhados à Defesa Civil de Santa Catarina, para fins de instrução e instrumentalização do processo de homologação ou havendo a assinatura digital, poderá ser enviado via sistema ou ao email da Defesa Civil (gabinete@defesacivil.sc.gov.br)

§ 5º O coordenador regional da Defesa Civil de Santa Catarina emitirá relatório circunstanciado da situação anormal declarada pelo município, recomendando o deferimento ou indeferimento da homologação, e indicando o nível do desastre, de acordo com art. 2º, em no máximo 10 dias consecutivos a contar da data do desastre.

§ 6º O relatório circunstanciado de que trata o § 5º deve ser assinado digitalmente e encaminhado ao Gabinete da Defesa Civil de Santa Catarina, via SGPe.

§ 7º Constatadas, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos mencionados neste artigo, o ato administrativo que tenha homologado a situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarados pelo chefe do poder executivo municipal perderá seus efeitos, ficando o responsável pelo documento apresentado com vícios sujeito às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS

Art. 5º O Estado poderá apoiar, de forma complementar, os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio do fornecimento de itens de assistência aos afetados por desastres, da transferência de recursos financeiros e demais mecanismos previstos em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

Parágrafo único. O apoio previsto no caput será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados pelo chefe do poder executivo estadual.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução das ações de socorro e assistência à população afetada, restabelecimento e de recuperação das áreas atingidas por desastres observará os requisitos e procedimentos estabelecidos por esta instrução normativa e legislação vigente.

§ 1º A transferência de recursos para as ações previstas no caput poderá ser efetivada pelo fornecimento de itens de assistência aos afetados por desastres ou por meio de depósito de recursos financeiros em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos municípios em instituição financeira oficial.

§ 2º Caberá ao órgão responsável pela transferência de recursos, após análise do pedido, a definição do valor a ser transferido, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Para a execução das ações de recuperação, restabelecimento e de socorro e assistência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Estado poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio à homologação estadual da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente recebedor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise da homologação.

II - para restabelecimento, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre.

III - para reconstrução, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre.

IV - para o fornecimento dos itens de assistência às vítimas afetadas pelo desastre de que trata o inciso I, o município encaminhará um ofício assinado pelo chefe do poder executivo municipal e endereçado ao Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina, solicitando os itens assistenciais e as quantidades demandadas, anexando ao expediente um rol nominal dos beneficiários, contendo o nome completo, CPF e endereço, devidamente assinado pela assistência social do município afetado;



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

V - nas áreas tradicionalmente povoadas pelas comunidades indígenas, ou por elas habitadas em caráter permanente ou provisório, o fornecimento dos itens de assistência às vítimas afetadas pelo desastre, que trata os incisos I e IV, seguirá trâmite próprio, com fornecimento baseado na lista de beneficiários ou excepcionalmente no quantitativo informado pelo chefe ou representante indígena, ou ainda pelo representante do órgão indigenista oficial do Estado brasileiro (FUNAI), materializado através de relatório de fornecimento de recursos pelo órgão municipal de defesa civil, bem como pela assistência social do município afetado;

VI - O anexo de que trata os incisos IV e V deve ser assinado pelo responsável pelo serviço de assistência social municipal e/ou o responsável pela defesa civil do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do desastre;

VII - A solicitação deve ser enviada eletronicamente ao setor competente da Defesa Civil de Santa Catarina- gabinete@defesacivil.sc.gov.br, acompanhada do decreto municipal que declarou a situação anormal, bem como do relatório circunstanciado do coordenador regional da defesa civil com circunscrição na área do município afetado;

Art. 7º. Será de responsabilidade do Estado:

I - analisar o requerimento e decidir sobre o fornecimento de itens de assistência para os afetados por desastres;

II - analisar e, se for o caso, aprovar os planos de trabalho de ações de restabelecimento e de recuperação das áreas atingidas por desastres;

III - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários na forma prevista no caput do art. 6º, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - fiscalizar o atendimento das metas físicas e financeiras de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta que envolva exclusivamente o socorro e a assistência aos afetados; e

V - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no caput do art. 6º.

Art. 8º. Será de responsabilidade exclusiva dos Municípios beneficiários:

I - demonstrar e comprovar a necessidade dos recursos demandados;



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

II - apresentar, exceto nas ações de resposta que envolva somente o socorro e a assistência aos afetados, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos pela legislação vigente e por esta instrução normativa;

III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no caput do art. 6º, com exceção das ações de resposta;

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações previstas no caput do art. 6º, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases, bem como a entrega de itens de assistência humanitária aos afetados; e

V - prestar contas da execução das ações ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes;

Art. 9º. A prestação de contas, a qual deverá ser encaminhada a Defesa Civil de Santa Catarina, no prazo de 30 dias, impreterivelmente, para os itens de assistência às vítimas, deve constar obrigatoriamente:

I - cópia do ofício de solicitação;

II - planilha do rol dos beneficiários, contendo nome completo, CPF, endereço completo e a assinatura por representante legal do órgão municipal, salvo o estabelecido no item V do Art. 6º;

III - declaração de recebimento contendo assinatura do beneficiário;

IV - registros fotográficos que identifiquem o momento da entrega dos itens de assistência aos beneficiários.

Art. 10. A definição do montante de recursos a ser transferido pelo Estado decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo Município;

§ 1º O Estado, representado pelo órgão responsável pela transferência de recursos ou órgão por este designado, verificará os custos e as medições da execução das ações de restabelecimento e de reconstrução em casos excepcionais de necessidade de complementação dos recursos transferidos, devidamente motivados.

§ 2º As referências de custos do Estado poderão ser baseadas em valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

§ 3º Os dispêndios de recursos relativos às ações definidas no art. 6º pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados pela Defesa Civil de Santa Catarina ou por órgão indicado por esta.

§ 4º Os entes beneficiários deverão disponibilizar, sempre que solicitados, relatórios nos prazos estabelecidos em acordos firmados, legislação vigente ou regulamento próprio, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pelo Estado, ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle.

§ 5º Os Municípios darão ampla divulgação às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos estaduais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução.

§ 6º No caso de haver excedente de recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor, com a devida antecedência (através de readequação do plano de trabalho), sua destinação a ações correlatas àquelas previstas no caput, sujeitas à aprovação do órgão responsável pela transferência dos recursos.

Art. 11. O órgão responsável pela transferência do recurso acompanhará e fiscalizará a aplicação destes na forma do art. 6º, § 1º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta instrução normativa a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensas.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o caput deverão apresentar ao órgão responsável pela transferência do recurso a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme termos firmados e legislação vigente.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na devolução dos recursos corrigidos, sob pena de inclusão do município no cadastro de inadimplentes do Estado - CAUC.

§ 4º Os entes beneficiários manterão, dentro dos prazos legais, contado da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta instrução normativa, sendo obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão responsável pela transferência do recurso e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de socorro e assistência aos afetados, restabelecimento e reconstrução das áreas atingidas, a



ESTADO DE SANTA CATARINA DEFESA CIVIL

presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

§ 1º Para as suspeitas de irregularidades previstas no caput, o órgão responsável pela transferência dos recursos procederá à abertura de processo administrativo para a apuração dos vícios existentes e definição dos valores a serem devolvidos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 13. A transferência de recursos do Estado para fins de execução das ações previstas no caput do art. 6º será vinculada à respectiva homologação da situação anormal declarada pelo Município, bem como a realização de contrapartida de recursos financeiros, de acordo com os seguintes critérios:

I - Desastres de Nível I - O Estado apoiará, complementarmente às ações empregadas pelo Município, com o fornecimento dos itens de assistência aos afetados pelo desastre, nas ações que envolvam exclusivamente o socorro e a assistência;

II - Desastres de Nível II - O Estado apoiará, nas ações de socorro e assistência, restabelecimento e reconstrução, de maneira complementar as ações empregadas pelo Município;

III - Desastres de Nível III - O Estado apoiará nas ações de socorro e assistência, restabelecimento e reconstrução das áreas afetadas.

§ 1º As ações de socorro e assistência previstas no inciso I, serão baseadas no fornecimento dos itens de assistência aos afetados, e terão como contrapartida a comprovação de execução correlata empreendida inicialmente pelo Município.

§ 2º As ações de restabelecimento e reconstrução, previstas no inciso II e III, serão baseadas na transferência de recursos financeiros, estabelecido as contrapartidas conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 127/2011 ou norma Estadual que o altere ou o substitua.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL**

Art. 14. A contrapartida financeira deve ser firmada pelo chefe do poder executivo municipal quando da apresentação do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Defesa Civil de Santa Catarina disponibilizará em seu website todos os modelos mencionados nesta instrução normativa.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Defesa Civil de Santa Catarina.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 06 de março de 2019.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CEL BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil